

Of. Gab. nº 170/2018

Serafina Corrêa, RS, 23 de abril de 2018.

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 149/2018

Data: 24/04/18

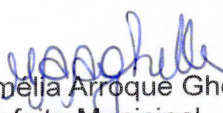
Ass. Foco 10:54

Assunto: Projeto de Lei nº 037/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 037/2018, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,



Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de até cinco Agentes de Combate a Endemias, conforme abaixo descrito:

Categoria funcional	Quantidade	Instrução	Carga horária semanal	Remuneração mensal
Agente de Combate a Endemias	Até 05	Ensino médio completo	44 horas	R\$ 1.579,85

Parágrafo único. A seleção dos profissionais será feita através de processo seletivo simplificado.

Art. 2º As contratações serão efetuadas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.493 de 06 de março de 2017.

Art. 4º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 5º As atribuições, as condições de trabalho e as especificações exigidas para a contratação dos Agentes de Combate a Endemias, descritos no art. 1º, são as que constam no anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0213.2108 Manutenção do Programa Saúde da Família Federal
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 23 de abril de 2018, 57ª da Emancipação.


Maria Amelia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

b) Descrição Analítica: executar atividades de combate ao vetor, devendo:

- atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE);
- realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica;
- identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;
- orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;
- executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;
- registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas;
- vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS;
- encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;
- promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área;
- reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação;
- comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;
- Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especiais: sujeito ao trabalho interno e externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino médio completo.

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências”***.

O objetivo do presente projeto de lei é autorização legislativa para contratar emergencialmente até cinco Agentes de Combate a Endemias.

A contratação será efetuada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período e a seleção dos profissionais será efetuada através de processo seletivo simplificado.

A contratação em caráter emergencial dos profissionais faz-se necessária em virtude do Município de Serafina Corrêa, segundo o Ofício nº 11/DVAS-NUREVS, emitido pela 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, ter sido considerado na condição de infestado pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Dessa forma, segundo o documento acima referido, deverá o Município dispor de um número apropriado de Agentes de Combate a Endemias visando combater o vetor. Tendo em vista a necessidade de um Agente para cada 800 a 1.000 imóveis e levando-se em consideração que, atualmente, existem aproximadamente 6.000 imóveis no Município, necessária a disponibilidade de seis Agentes.

Solicita-se a autorização para contratação temporária de até cinco profissionais uma vez que o Município conta com apenas um servidor efetivo para a categoria funcional em questão.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, visto que está revestido do mais alto interesse público e social, bem como se solicita a sua tramitação em regime de urgência em virtude da posterior necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção dos profissionais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 23 de abril de 2018.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ofício Nº 11/DVAS-NUREVS

Passo Fundo, 14 de março de 2018

Senhor Secretário

Considerando as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e do Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes (PEVCA), assim como a Nota Técnica 01/2018, o município de Serafina Corrêa passa à condição de infestado por *Aedes aegypti*, em virtude de coleta de larvas deste vetor em imóveis durante a realização do Levantamento de Índice Rápido de *Aedes aegypti*, coleta em Levantamento de Índice e Pesquisa em Armadilha.

Nesta nova condição as medidas de adequação preconizadas pela norma técnica devem ser executadas, promovendo-se: a desativação imediata de todas as Armadilhas; a continuidade da inspeção a 100% dos imóveis urbanos e infraestruturas públicas (residências, comércios, terrenos baldios, indústrias, órgãos públicos, praças públicas, jardins, etc), com tratamento mecânico e/ou químico (eliminação de criadouros), a cada ciclo bimestral; e a realização periódica de Levantamento de Índice de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAA/LIA). As visitas aos Pontos Estratégicos continuam sem alterações em seu cronograma, apenas com a aplicação de tratamento residual perifocal quando identificados focos de *Ae. aegypti*.

Recomenda-se, em paralelo, a intensificação de trabalhos educacionais, a exemplo da promoção de mutirões de limpeza.

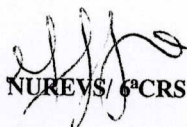
Além disso, deverá o município dispor do número apropriado de Agentes de Combate à Endemias (ACE), considerando o cálculo de 1 agente para cada 800 a 1.000 imóveis e 1 supervisor para cada 10 agentes, com carga horária de 40 horas semanais, e realizando o trabalho de pesquisa vetorial individualmente, salvo em casos emergenciais e durante a realização do LIRAA, em que deverá contar com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), além de cumprir demais determinações dos programas nacional e estadual de combate ao vetor.

Tendo em vista o número de imóveis informado pelo município (6017), a quantidade preconizada é de 6 a 8 ACEs, através de vínculo não temporário, conforme legislação vigente.

Lembramos que a prevenção de uma possível epidemia de *Dengue*, *Chikungunya*, *Zika* e *Febre Amarela urbana* exige empenho de todas as esferas governamentais, com o uso de ações intersetoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


NUREVS/6º CRS

ILMO. SR.
JAIRO VIDMAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERAFINA CORRÊA/RS


VAS/6º CRS
Leonardo De Marini
Esp. em Saúde - Biólogo
ID: 4229355 - 6º CRS
Vig. Amb. em C. P. S.

Coord. 6º CRS

Vandenei Ramos do Amaral
Delegado Regional de Saúde
ID 4380061/1
6º CRS - Passo Fundo/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 04/2018 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRIÇÃO:	

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS

TOTAL

		PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR			RECURSO 4520	
	EXERCÍCIO – 2018	EXERCÍCIO – 2019	EXERCÍCIO – 2020		
JANEIRO			-		
FEVEREIRO			-		
MARÇO			-		
ABRIL			-		
MAIO	9.479,10		-		
JUNHO	9.479,10		-		
JULHO	9.479,10		-		
AGOSTO	9.479,10		-		
SETEMBRO	9.479,10		-		
OUTUBRO	9.479,10		-		
NOVEMBRO			-		
DEZEMBRO			-		
TOTAL	56.874,60	-	-		

OBSERVAÇÕES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$56.874,60

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0213.2108. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA FEDERAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL 468

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 56.874,60

Zoé Dinorá Santos da Silva

Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 18 de Abril de 2018.

Dimorvan Cantelli

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER

Ordenador de Despesa deste município,

no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal).

ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 18 de Abril de 2018.

ORDENADOR DE DESPESA

Ass.: _____

